ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-137/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/120049/2012
PROTOCOLO	:	1359982
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª E 2ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051/2012. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão presencial nº 022/2012 e a formalização do Contrato nº 051/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa Matsuda & Cia Ltda., visando à aquisição de lubrificantes com fornecimento parcelado, para manutenção da frota de veículos do Município.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANP-5ICE-6164/2013 – fls. 244/247), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no item III do relatório, o que se procedeu, por meio do Termo de Intimação nº 7236/2013, à fl. nº 264.

Na reanalise (ANA-5ICE-19054 – fls. 290/291), a 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonân-

cia com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às fls. 534/535 (PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO 9772/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e da formalização do contrato, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa Matsuda & Cia Ltda., visando à aquisição de lubrificantes com fornecimento parcelado, para manutenção da frota de veículos do Município.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial n.022/2012 e o contrato administrativo firmado sob n.051/2012, atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 051/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação

foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 180 a 194).

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 21 da Lei C complementar nº 160/2012 c/c art. 13, inc. II, a, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa Matsuda & Cia Ltda.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

Conselheiro- Substituto Célio Lima de Oliveira
Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 21, de 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 051/2012, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti e a empresa Matsuda & Cia Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 21 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator